



LEI MUNICIPAL N.º. 1.290, DE 17 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do recebimento de contas de água, luz, telefone e tributos municipais, pelos bancos instalados no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. – É obrigatório o recebimento de contas de água, luz, telefone e tributos municipais dos munícipes de Rio Grande da Serra, sejam estes correntistas ou não da instituição bancária.

Parágrafo único – O recebimento das contas e tributos municipais não poderão ser onerados pela cobrança de qualquer tipo de taxa ou preço do serviço ao contribuinte.

Artigo 2º. - O descumprimento desta lei acarretará à instituição bancária infratora:

I – advertência;

II – multa diária no valor equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), na primeira reincidência;

III – multa de 500 (quinhentas) UFIR's, na segunda reincidência;

IV- cassação do Alvará de Funcionamento, na terceira reincidência;

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 011.02.00 = CM

Autógrafo nº. 028.03.00 = CM

Processo nº. 355/00 = PM